



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



CONTRATO Nº 34/2016 - FEPECS

Contrato que entre si celebram a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs e a Cosmopolitan Transportes Ltda - EPP, para a execução da prestação de serviços, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04287092/0001-93, com sede no SMHN, QUADRA 501 BLOCO “A” CEP 70.710-100, Brasília-DF, representada neste ato por **MARIA DILMA ALVES TEODORO**, brasileira, médica, residente e domiciliado nesta Capital, Carteira de Identidade nº 1.295.679 SSP/DF e do CPF nº 222.009.084-15, Diretora Executiva da Fepecs, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução/Fepecs nº 2, de 8 de fevereiro de 2011 e a **COSMOPOLITAN TRANSPORTES LTDA - EPP**, com sede na STRC/Sul Trecho 04, Conjunto A, Lote 08, Sala 02, SIA - Brasília – DF - CEP: 71.225-510, inscrita no CNPJ sob o nº 01.989.087/0001-34, neste ato representada por **MIRIAM CASTRO DE SOUSA**, Representante legal, portadora da Carteira de Identidade nº 1553618, SSP/DF e CPF nº 619.568.131-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, conforme processo nº 064.000.512/2016, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (fls. 05/10), Estimativa de Preço (fl.36), Pedido de Prestação de Serviço nº 14/2016 (fl.35), Proposta de Preços (fls.19; 21/30), e Parecer nº 048/2016-GECON/PROJUR (fls. 52/54), fundamenta-se na DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no *caput* do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Parecer Normativo nº 726/2008 – PROCAD/PGDF e Decreto nº 36.471/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de realocação/remanejamento de bens patrimoniais (móveis, acervo documental e demais mobiliário) da Biblioteca Central – BCE/FEPECS, nos termos da Proposta de Preços e do Projeto Básico, parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de conformidade com o Projeto Básico, às fls. 05/10, segundo o disposto no art. 6º da Lei nº 8.666/93.



Selecionado



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS

- 5.1-** O valor do contrato é de **R\$ 7.071,09 (sete mil setenta e um reais e nove centavos)**, procedente do orçamento da FEPECS, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.
- 5.2 -** O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas constante do Projeto Básico (05/10) e da Proposta de Preços nº (fls.19; 21/30).
- 5.3 -** Toda e qualquer modificação ou acréscimo nas disposições deste contrato terá que ser formalizadas através de Termo Aditivo, exceto as previstas no parágrafo oitavo do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I- Esfera: 1
- II- Unidade Orçamentária: 23203
- III- Programa de Trabalho: 12122600285179739
- IV- Id. Uso: 0
- V- Fonte de Recursos: 100000000
- VI- Contrapartida: 99999
- VII- Natureza da Despesa: 339039

6.2- O empenho é no valor de **R\$ 7.071,09 (sete mil setenta e um reais e nove centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2016NE00456, emitida em 25.11.2016, Modalidade: Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – Pelos serviços efetivamente executados, a FEPECS, pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.071,09 (sete mil setenta e um reais e nove centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

9.1 – Orientar a equipe de mudança em relação à embalagem do acervo e desmontagem do mobiliário;



[Handwritten signature]



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**



- 9.2 – Orientar a equipe de mudança em relação à realocação dos bens patrimoniais no âmbito da Fepecs;
9.3 – Acompanhar e monitorar a realização do serviço;
9.4 - Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 10.1- Embalar o acervo em caixas adequadas para suporte desse tipo de material;
10.2 – Desmontar o mobiliário (estantes, mesas, módulos individuais de estudo);
10.3 – Acondicionar os módulos individuais de estudo e demais mobiliários preservando a integridade dos mesmos;
10.4 – Identificar todo material e mobiliário embalados/acondicionados;
10.5 – Transportar o material dentro da FEPECS de maneira segura e com equipamento adequado para tal fim;
10.6 – Cumprir prazos estabelecidos em relação á quantidade de dias previstos para a embalagem do acervo, desmontagem do mobiliário e realocação dentro da própria FEPECS;
10.7 – Realizar o serviço em um prazo de no máximo 6 (seis) dias úteis;
10.8 – Ressarcir a FEPECS em caso de danos aos livros ou mobiliário;
10.9 – Providenciar a substituição de livros danificados comprovadamente na mudança pelo mesmo título e edição, ou edição mais nova.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXECUTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE, por intermédio de Ordem de Serviço, designará Executores, Titular e substituto, para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou



Handwritten signature and the number 3.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**



judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo o caso, a rescisão unilateral.

13.2 – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Contrato, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto na Lei nº 8666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 daquele diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrente ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados, mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do presente Ajuste fica condicionada à publicação resumida do Instrumento pela FEPECS, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após, o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica da FEPECS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2016.


MARIA DILMA ALVES TEODORO
CONTRATANTE


MIRIAM CASTRO DE SOUSA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
Documento de Identidade N^o:	Documento de Identidade N^o:
CPF/MF N^o:	CPF/MF N^o:



